

PROJETO DE LEI Nº 6.053, de 2013.

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Mendonça Filho

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa em regime de urgência o presente Projeto por meio do qual pretende, simultaneamente, extinguir um determinado número de funções comissionadas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e criar número semelhante de funções novas e com outras denominações.

No entender do Autor, tal como busca esclarecer na Exposição de Motivos nº 94/MP/MT/2013, de 24/7/2013, essa medida visa resolver entraves burocráticos que dificultam a gestão daquela Unidade Orçamentária do Ministério dos Transportes.

Enfatiza especialmente que as alterações propostas não resultarão em acréscimo de despesa, havendo a possibilidade de ocorrer uma economia de cerca de R\$ 10 mil de despesa orçamentária anual.

Informa ainda o Poder Executivo que o *modus operandi* já teria sido utilizado em casos semelhantes (criação de funções comissionadas). As propostas de lei já teriam sido convertidas em lei tal como nos casos recentes das Leis nº 12.002/09 (PL nº 3.675/2008) e 12.274/10 (PL nº 3.944/2008), do DNPM e do INPI, respectivamente.

Encaminhado o Projeto a esta Comissão, coube a este Relator a honra de apresentar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária, de acordo, tão-somente, com o art. 54 do Regimento desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

É notório que cabe a esta Comissão examinar proposições legislativas quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa.

Ao se analisar o Projeto de Lei 6.053, de 2013, verifica-se que ele tem como objetivo simplesmente a alteração tanto dos números, quanto das denominações de funções comissionadas do DNIT, sem que sejam identificadas despesas adicionais.

Este Relator, portanto, sugere a indicação de adequação orçamentária do PL sob exame com a Lei nº 12.798, de 04/04/2013, a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

Compatível é, além disso, esta Proposta, com relação ao Plano Plurianual e à LDO (lei de diretrizes orçamentárias) em vigor.

O voto deste Relator é, portanto, pela adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigor, do Projeto de Lei nº 6.053, de 2013.

Sala da Comissão, em

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal - Relator